

PORTARIA Nº 42/2025

Institui as Diretrizes e o Regulamento das Atividades Extensionistas do Centro Universitário UNIFACIG.

O Reitor do Centro Universitário UNIFACIG, no uso de suas atribuições, resolve aprovar as diretrizes do Programa de Atividades Extensionistas do Centro Universitário UNIFACIG, que se regerá da seguinte forma:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Programa de Extensão do Centro Universitário UNIFACIG tem como objetivo proporcionar aos alunos de graduação experiências práticas na formação acadêmica e profissional, conforme as diretrizes propostas no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e na Resolução CNE/CES 7/2018.

Parágrafo único - Segundo a Resolução CNE/CES 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, considera-se extensão “a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, promovendo a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os demais setores da sociedade, por meio da produção e aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa” (BRASIL, 2018, on-line).

Art. 2º - De acordo com a Resolução supracitada, são estabelecidas as seguintes diretrizes gerais para a concepção e a prática das atividades extensionistas:

- A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade;
- A formação cidadã dos estudantes;
- A articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- A interdisciplinaridade;
- A contribuição para a formação integral do estudante;
- A promoção de mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade.

Art. 3º - As atividades extensionistas se enquadram nas seguintes modalidades: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, conforme detalhamento no **Anexo I** deste regulamento.

Art. 4º - As atividades extensionistas desenvolvidas no Centro Universitário UNIFACIG devem contemplar pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU), conforme especificado no **Anexo II** deste regulamento.

CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO E CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS NA MATRIZ CURRICULAR

Art. 5º - A extensão pode ser aplicada no UNIFACIG das seguintes formas:

1. **Atividades extensionistas paralelas às atividades de ensino:** realizadas de forma desvinculada da disciplina, contando como uma atividade complementar no currículo do aluno e do professor.
2. **Atividades extensionistas inseridas em disciplinas que não são obrigatoriamente extensionistas:** o docente pode utilizar parte ou toda a carga horária do período letivo para a realização de atividades extensionistas, conforme o plano de ensino da disciplina, garantindo o cumprimento das habilidades e competências previstas.
3. **Atividades extensionistas inseridas em disciplinas obrigatoriamente extensionistas:** a partir de 2023, no mínimo 10% da matriz curricular dos cursos deve ser dedicado à extensão, obrigatória, constando como disciplinas de extensão no histórico escolar do discente após a conclusão do curso.

Art. 6º - As atividades extensionistas reconhecidas para fins de creditação curricular integram a matriz curricular dos cursos, devendo ser incorporadas à carga horária dos períodos letivos conforme a ementa, o plano de ensino e o cronograma da disciplina.

Art. 7º - Todos os cursos de graduação do UNIFACIG devem incluir, no mínimo, quatro temas obrigatórios para as atividades extensionistas, traduzidos em ementas temáticas sobre:

- Direitos Humanos;
- Empreendedorismo e Inovação;
- Inclusão Social;
- Sustentabilidade e Educação Ambiental.

Parágrafo único - Os cursos que não atingirem a carga horária extensionista mínima com essas quatro ementas devem incluir outras temáticas pertinentes à sua área específica para cumprir, no mínimo, 10% da carga horária total do curso.

Art. 8º - As atividades extensionistas realizadas no âmbito das disciplinas devem ser registradas pelos docentes nos respectivos planos de ensino, com definição da carga horária específica, menção na ementa e previsão de datas para sua execução.

Art. 9º - Para validação, todas as atividades extensionistas devem ser registradas no sistema acadêmico de extensão do UNIFACIG e aprovadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 10º - As propostas de atividades extensionistas serão apreciadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, com apoio da Coordenação de Curso e da Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas, quando necessário.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 11º - A documentação completa das atividades extensionistas deve ser aprovada pela Coordenação de Curso em primeira instância, e seguir o modelo da Coordenação de Pesquisa e Extensão.

§1º - O início da execução das atividades extensionistas está condicionado à submissão e à aprovação da documentação referente pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

§2º - A documentação de cadastro das atividades extensionistas deverá ser submetida à Coordenação de Curso e à Coordenação de Pesquisa e Extensão pelo professor orientador.

§3º - O envio das atividades extensionistas pelo professor orientador deve ser realizado de maneira eletrônica por meio do “Formulário de Cadastro de Atividades Extensionistas” disponível no endereço: <https://unifacig.edu.br/atividades-extensionistas/>

§4º - Compõem a documentação de cadastro das atividades extensionistas nas modalidades paralelas às atividades de ensino e inseridas em disciplinas que não são obrigatoriamente extensionistas:

- I. o projeto completo, de acordo com a modalidade da atividade;
- II. termo de compromisso assinado pelo docente e discentes que participarão da atividade;
- III. carta de aprovação da Coordenação de Curso;
- IV. termo de anuência da instituição participante, caso necessário;
- V. relatório final com fotos.

§5º - Após o envio dos documentos I a IV, será emitido pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, um documento de parecer da atividade extensionista. Após o envio do relatório final, serão emitidos os certificados de extensão.

§6º - Compõem a documentação de cadastro das atividades extensionistas inseridas em disciplinas obrigatoriamente extensionistas:

- I. o projeto completo, de acordo com a modalidade da atividade;
- II. termo de anuência da instituição participante, caso necessário;
- III. relatório final com fotos.

§7º - Após o envio dos documentos I e II, será emitido pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, um documento de parecer da atividade extensionista assinado também pelo docente da disciplina e pelo Coordenador de Curso. No encerramento da disciplina, deve-se encaminhar à Coordenação de Pesquisa e Extensão, o relatório final. Nessa modalidade não há emissão de certificados de extensão pois considera-se que o histórico escolar é o documento comprobatório necessário para tal modalidade de extensão.

§8º - Considera-se que o discente, ao estar matriculado na disciplina de atividade extensionista obrigatória à sua formação, concordou em participar da atividade proposta pelo docente.

§9º - Os modelos de template para envio do projeto completo, termo de compromisso, carta de aprovação da Coordenação de Curso, termo de anuência da instituição participante e relatório final estão disponíveis no Site do Unifacig, no seguinte endereço eletrônico: <https://unifacig.edu.br/atividades-extensionistas/>

§10º - É imprescindível que as documentações enviadas ao cadastro da atividade já estejam devidamente assinadas. Para isso, o docente deve solicitar ao seu coordenador que encaminhe a documentação para o apoio de seu curso, para coleta de assinaturas digitais via *Ábaris Sign*. Após isso, o apoio deve encaminhar a documentação para o professor para este realizar o registro.

§11º - Caso necessário, as assinaturas via Gov.br são válidas. Assinaturas manuscritas ou utilizando de outra plataforma de assinatura digital não serão aceitas.

Art. 12º – Projetos que não atenderem às especificações de cadastro não serão avaliados, e não caberá recurso dessa decisão.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13º - As atividades do aluno de extensão serão exercidas sempre sob a orientação de um Professor.

Art. 14º - O Professor Orientador deverá elaborar o projeto completo a ser cumprido pelos alunos de extensão que atuarão sob sua supervisão.

Parágrafo Único – No projeto completo, deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos de extensão e a previsão dos prazos relativos a cada atividade.

Art. 15º - Os relatórios finais das atividades extensionistas deverão ser encaminhados à Coordenação de Pesquisa e Extensão através do endereço eletrônico: **extensao@unifacig.edu.br**, de acordo com o modelo pré-estabelecido, disponível em: <https://unifacig.edu.br/atividades-extensionistas/>

Parágrafo Único - O envio dos relatórios deverá ser submetido pelo professor orientador do projeto logo após a finalização das atividades, em prazo conforme previsto no projeto completo e calendário acadêmico.

Art. 16º - nas disciplinas extensionistas, a avaliação se dá a partir de conceitos de apto ou inapto para cada discente matriculado, além do registro de frequência, possuindo o aluno o direito de 25% de falta em cima da carga horária total.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO DE EXTENSÃO

Art. 17º - É dever do aluno de extensão:

- estar regularmente matriculado;
- cumprir a carga horária estabelecida no projeto completo e no plano de ensino;
- cumprir as atividades propostas no projeto completo e no plano de ensino;
- obedecer às normas e às condições gerais fixadas pela Instituição **PROMOTORA** e **RECEPTORA** por meio de seu Regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas envolvidas.

§1º - O não cumprimento desta norma implicará no cancelamento automático dos contratos e Termo de Compromisso.

§2º - Só receberá certificação da extensão extracurricular, os docentes e discentes que cumprirem todas as atividades estipuladas no projeto completo, de acordo com o relatório referente às atividades desenvolvidas e cuja atividade esteja com a documentação completa na Coordenação de Pesquisa e Extensão. No caso de extensões relacionadas às disciplinas extensionistas, não haverá emissão de certificado pois a participação na atividade extensionista já será incluída no histórico escolar do discente no final do período a que essa corresponde.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PROMOTORA E RECEPTORA

Art. 18º - São obrigações das Instituições promotora e receptora:

- a) proporcionar permanente supervisão e avaliação das atividades extensionistas;
- b) colocar à disposição do aluno de extensão as instalações físicas disponíveis para o desenvolvimento do projeto;
- c) apoiar a execução dos projetos selecionados por esse programa.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 19º - É dever do Professor Orientador:

- a) ser professor da Instituição **PROMOTORA**;
- b) submeter a documentação da atividade extensionista à aprovação do Coordenador do Curso;
- c) submeter a atividade extensionista ao cadastro eletrônico;
- d) estabelecer o projeto completo de acordo com a atividade extensionista que ele irá submeter ao programa;
- e) cumprir as atividades propostas no projeto completo e/ou nas ementas de disciplinas extensionistas;
- f) entregar o relatório final relativos às atividades;
- g) nas disciplinas extensionistas, atribuir notas (apto ou inapto) para cada discente matriculado sob sua orientação e realizar o lançamento da mesma no Sistema Acadêmico da Instituição, tal como registro de frequência mensal;
- h) fazer o plano de ensino, cronograma e projeto completo de acordo com as normas estabelecidas;
- i) submeter o projeto aos órgãos de fomento, caso necessário;
- j) apresentar prestação de contas, quando for o caso;
- k) obedecer às normas e às condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu Regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas envolvidas.

Parágrafo Único – Se o professor Orientador se desligar da Instituição, a Coordenação do Curso deverá indicar um substituto no prazo de 10 dias úteis, o qual irá assumir a coordenação da atividade dando continuidade às ações previstas.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 20º - É dever do Coordenador do Curso:

- a) determinar, junto ao colegiado, quais serão as linhas de Extensão para cada Curso ou unidade, obedecendo às existentes na instituição;
- b) Realizar o acompanhamento e oferecer orientações necessárias à execução da atividade extensionista;
- c) Determinar, dentro de um prazo de 10 dias úteis, um professor que irá substituir o professor Orientador caso seja desligado.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

i

Art. 21º - É dever da Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- a) estabelecer as normas para o Programa de Extensão;
- b) receber os cadastros das atividades;
- c) analisar e aprovar as atividades;
- d) analisar e aprovar os relatórios finais de cada atividade;
- e) receber e arquivar a documentação completa de cada atividade;
- f) emitir a certificação dos discentes e docentes para as atividades extensionistas;
- g) coordenar, juntamente com a Pró-reitoria de Comunicação e Marketing, Pró-reitoria de Operações Acadêmicas e Espaço de Inovação UNIFACIG (TEIA), as ações de comunicação e de divulgação, interna e externa, das atividades extensionistas do Centro Universitário UNIFACIG;
- h) convocar a Comissão Avaliadora, quando necessário.

CAPÍTULO X

DAS VINCULAÇÕES E DAS RELAÇÕES ENTRE O ALUNO DE EXTENSÃO E A INSTITUIÇÃO PROMOTORA

Art. 22º - O aluno de extensão não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Instituição **PROMOTORA**.

Art. 23º - As relações entre o aluno de extensão e a instituição **PROMOTORA** serão regidas pelo Regimento e pelas normas internas.

Art. 24º - Os casos omissos ou possíveis exceções serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas do Centro Universitário UNIFACIG.

Art. 25º - O Programa de Extensão será regido por esta Portaria que entra em vigor na data de sua assinatura.

Manhuaçu, 13 de fevereiro de 2025

Thales Reis Hannas

Thales Reis Hannas
Reitor

ANEXO I

MODALIDADES DE AÇÕES DE EXTENSÃO

As atividades extensionistas são classificadas em:

- **Programa de Extensão:** constitui-se da articulação de pelo menos dois projetos e outras ações extensionistas como eventos, cursos etc., tendo caráter educativo, cultural, social e/ou tecnológico, integrando ensino e pesquisa.

Os programas de extensão devem ser desenvolvidos de forma processual e contínua, integrando ensino e pesquisa, com duração de, no mínimo, 02 anos.

- **Projeto de Extensão:** constitui-se de atividades de caráter educativo, cultural, social e/ou tecnológico, integrando ensino e pesquisa, com objetivo bem definido e duração de, no mínimo, 06 meses.

- **Curso/Oficina de Extensão:** constitui-se de atividades de cunho pedagógico, de caráter teórico e/ou prático, com planejamento e organização sistemáticos, podendo ser desenvolvidas nas modalidades presencial e/ou à distância. O curso/oficina de extensão deve ter carga horária mínima de 08 horas e critérios de avaliação específicos.

- **Evento de Extensão:** constitui-se de ações de apresentação do conhecimento ou produto cultural, esportivo, científico, tecnológico e/ou artístico construído, validado ou reconhecido pela instituição. Os eventos de extensão podem ser colóquios, conferências, congressos, encontros, simpósios, seminários, semanas de estudos, exposições, espetáculos, feiras, festivais, campeonatos, jornadas, fóruns, mesas-redondas, mostras, olimpíadas, palestras, entre outras manifestações. O evento de extensão deve ter carga horária mínima de 03 horas.

Reserva-se à Coordenação de Pesquisa e Extensão a possibilidade de reclassificar a atividade submetida para avaliação, de acordo com as características apresentadas na documentação disponibilizada.

ANEXO II

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



ODS 1 – Erradicação da Pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.



ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.



ODS 3 – Saúde e Bem Estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.



ODS 4 – Educação de Qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.



ODS 5 – Igualdade de Gênero

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.



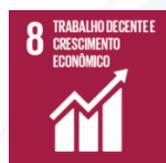
ODS 6 – Água Potável e Saneamento

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.



ODS 7 – Energia Acessível e Limpa

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.



ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos e todas.



ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infra-estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.



ODS 10 – Redução das Desigualdades

Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.



ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.



ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis

Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.



ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.



ODS 14 – Vida na Água

Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.



ODS 15 – Vida Terrestre

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.



ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.



ODS 17 – Parcerias e Meios de Implantação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.



TITLE

FILE NAME

REQUEST ID

REQUESTED BY

STATUS

● **Completed**

Thales Reis Hannas (12treis@gmail.com)



SENTED

18/02/2025
10:57:25UTC±0



SIGNED

18/02/2025
14:03:13UTC±0
189.3.54.52



COMPLETED

18/02/2025
14:03:13 UTC±0
O documento foi concluído.



Para obter e validar o documento em versão digital, faça a leitura do código ao lado ou utilize o link abaixo:

<https://facig.portalassinatura.abaris.com.br/sign/download/e9%2fQIYqMr0WGHeVS3S18aZsgoAL6enWikStvhmMWF7IF7wXhf9zFW8Fy07ukQMaC%2bLoUnNM1CCYkfQpOQ1O6rgVqZUWvUVtsoi dtDpYZZ%2fQcfc%2fpwaF998QSo237mGQ>